



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 9 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 26.10.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1) RECURSO ELEITORAL Nº 0600069-75.2020.6.12.0054

Origem: Terenos (54ª Zona Eleitoral – Campo Grande)

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS – DEM DE TERENOS

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847 e PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator: Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Decisão: *À unanimidade e contra o parecer, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, conhecendo dos documentos juntados, reformar a sentença e deferir o requerimento de registro do DRAP do DEMOCRATAS para participar das eleições municipais de Terenos, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente, pelo Advogado JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (MS6277), realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID 853-6447-1493), em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

2) RECURSO ELEITORAL Nº 0600017-09.2020.6.12.0045

Origem: Nioaque – 45ª Zona Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB/NIOAQUE

Advogado(a)(s): ALFREDO GONÇALVES DEDÉ JÚNIOR – DF58179

Recorrido(a)(s): GILBERTO ROSA GONÇALVES

Advogado(a)(s): ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA – MS253 e THIAGO BORGES VANCAN DOS SANTOS – MS14388

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional conheceu do recurso e lhe deu provimento parcial para, reformando a sentença, condenar o recorrido ao pagamento da pena de multa ante a prática de propaganda eleitoral extemporânea, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

3) RECURSO ELEITORAL Nº 0600162-56.2020.6.12.0048

Origem: Chapadão do Sul – 48ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação RENOVAÇÃO E TRABALHO (MDB, PSD e PP)

Advogado(a)(s): KLÉBER ROGÉRIO FURTADO COELHO – MS17471

Recorrido(a)(s): RÚBIA LEANDRA MARTINS

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade e, por conseguinte, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento para manter a sentença que indeferiu de plano o pedido de direito de resposta, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS